



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso da ferramenta de desenvolvimento assistido por inteligência artificial Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, destinada ao apoio às atividades de desenvolvimento de software, com fornecimento de recursos avançados de geração, análise e otimização de código, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens, visando aumento de produtividade, qualidade e eficiência.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA ANUAL DE USO CURSOR IDE NO PLANO ULTRA MODALIDADE INDIVIDUAL – 1 USUÁRIO Contratação de empresa para disponibilização de 01 (uma) licença de uso da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, modalidade anual, com recursos avançados de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens.	SERV	1	R\$ 15.787,20	R\$ 15.787,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.787,20					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3.1. Considerando que a contratação envolve a utilização continuada de programa de informática destinado ao apoio permanente às atividades de desenvolvimento, manutenção, evolução, correção e otimização dos sistemas institucionais da Câmara





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Municipal de Votuporanga, o objeto caracteriza-se como fornecimento contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.2. A eventual prorrogação não será automática e deverá ser precedida de instrução processual que demonstre a permanência da necessidade administrativa, a adequada execução contratual, a manutenção da regularidade da licença, a disponibilidade da solução ou de plano oficial equivalente e a vantajosidade da continuidade do ajuste.

1.3.3. A Administração poderá promover a negociação das condições contratuais ou extinguir o contrato sem ônus para as partes, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade, caso a solução deixe de atender às necessidades institucionais ou caso as condições e os preços deixem de se mostrar vantajosos.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deste procedimento é classificado como bem/serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5. Todos os produtos e serviços devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento contínuo, modernização e garantia da eficiência das atividades desempenhadas pela Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Votuporanga, especialmente nas rotinas de desenvolvimento, manutenção, evolução e otimização de sistemas institucionais.

2.2. Nos termos das atribuições do setor de tecnologia, compete à área responsável planejar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, abrangendo a gestão de infraestrutura, servidores, sistemas, suporte técnico aos usuários, administração de plataformas digitais institucionais,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

desenvolvimento e gerenciamento de soluções tecnológicas e promoção da modernização dos serviços do Poder Legislativo.

2.3. De forma complementar, as atividades de desenvolvimento de projetos de software, elaboração e codificação de programas, análise e proposição de novas ferramentas tecnológicas e implementação de medidas voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços públicos prestados demandam recursos técnicos atualizados, compatíveis com a complexidade dos sistemas mantidos pela Câmara Municipal.

2.4. Destaca-se que o sistema de processo legislativo e administrativo eletrônico atualmente em operação na Câmara Municipal foi concebido, desenvolvido e é mantido internamente pelo servidor responsável pela área de tecnologia da informação, tratando-se de solução essencial ao funcionamento institucional, por suportar rotinas críticas do processo legislativo e administrativo, exigir constante evolução, manutenção corretiva e adaptativa, bem como adequação permanente às exigências legais, normativas e operacionais.

2.5. Além disso, encontra-se em desenvolvimento novo portal web institucional e aplicativo mobile compatível com plataformas Android e iOS, voltados à ampliação da transparência pública, melhoria do acesso às informações legislativas, modernização da comunicação institucional e aprimoramento da experiência de usuários internos e externos.

2.6. Tais iniciativas possuem elevado grau de complexidade técnica, exigem atualização constante em tecnologias modernas e representam significativa carga de trabalho concentrada em estrutura técnica enxuta. Nesse contexto, a utilização de ferramenta avançada de desenvolvimento assistido por inteligência artificial mostra-se medida adequada para ampliar a capacidade operacional do setor, sem descaracterizar a responsabilidade técnica do servidor desenvolvedor.

2.7. A ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra anual, destina-se a apoiar as atividades de desenvolvimento de software por meio de recursos de geração, análise, explicação, correção, refatoração e otimização de código, integração com ambiente de programação e suporte a múltiplas linguagens, contribuindo para maior produtividade, redução de retrabalho, melhoria da qualidade das entregas e padronização dos códigos produzidos.

2.8. A contratação também busca regularizar e institucionalizar o uso de ferramentas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

tecnológicas essenciais ao desenvolvimento, evitando que custos de recursos utilizados em benefício da Administração sejam suportados informalmente por servidor público. Tal situação não se coaduna com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e formalidade, além de representar risco à continuidade dos serviços, à padronização tecnológica e à segurança institucional.

2.9. Sob o aspecto da vantajosidade, a licença institucional da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra anual, apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando o ganho de produtividade, a redução do tempo de desenvolvimento, a mitigação de erros, a melhoria da qualidade das entregas e a otimização dos recursos humanos disponíveis, evitando custos indiretos relacionados a retrabalho, manutenção corretiva recorrente e eventual necessidade de ampliação imediata da equipe técnica.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, justificada e alinhada ao interesse público, constituindo medida de apoio à continuidade, qualidade, eficiência e modernização dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga.

2.11. A necessidade de utilização da ferramenta possui caráter permanente e prolongado, pois as atividades de desenvolvimento, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, evolução funcional, documentação, depuração, integração e otimização dos sistemas institucionais da Câmara Municipal demandam apoio técnico contínuo. A interrupção da disponibilidade da licença poderá comprometer a produtividade do setor de tecnologia, a continuidade da evolução do sistema de processo legislativo e administrativo eletrônico, do portal institucional, do aplicativo mobile e das demais soluções tecnológicas mantidas pela Administração. Dessa forma, a contratação configura fornecimento contínuo de programa de informática, cuja continuidade deverá ser avaliada periodicamente pela Administração quanto à necessidade, adequação técnica e vantajosidade econômica.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para disponibilização de licença oficial de uso da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, em modalidade anual, contemplando acesso aos recursos avançados de desenvolvimento assistido por



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

inteligência artificial, atualizações disponibilizadas pela plataforma, integração com ambientes de programação e suporte ao uso durante o período inicial de vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida a continuidade da contratação mediante eventual prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais e preservada a vantajosidade para a Administração.

3.2. O ciclo de vida da solução inicia-se com a contratação e ativação da licença, preferencialmente vinculada a conta institucional indicada pela Câmara Municipal, seguida da configuração do ambiente de uso e liberação do acesso ao servidor responsável pelas atividades de desenvolvimento de software.

3.3. Durante a vigência anual, a ferramenta será utilizada como apoio técnico nas rotinas de desenvolvimento, análise, manutenção, documentação, depuração, refatoração e otimização de código, incluindo suporte ao sistema de processo legislativo e administrativo eletrônico, ao portal web institucional, ao aplicativo mobile e a outras soluções tecnológicas mantidas ou desenvolvidas pela Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação.

3.4. A solução deverá permitir a utilização dos recursos próprios do plano contratado durante todo o período de vigência, incluindo eventuais atualizações, melhorias, correções e novas funcionalidades disponibilizadas pela plataforma, de forma a evitar obsolescência tecnológica e manter a aderência às práticas modernas de desenvolvimento de software.

3.5. A contratação abrange, no mínimo, as seguintes etapas do ciclo de vida do objeto:

- a) disponibilização, ativação e validação da licença;
- b) vinculação da assinatura ao usuário ou conta institucional indicada pela Contratante;
- c) configuração inicial e apoio técnico para início de uso, quando necessário;
- d) uso contínuo dos recursos de desenvolvimento assistido por inteligência artificial durante o período contratado;
- e) acesso às atualizações, melhorias e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma;
- f) suporte para correção de inconsistências relacionadas à ativação, acesso e vigência da licença;
- g) ao término de cada período anual, avaliação pela Administração quanto à continuidade da necessidade, à adequação técnica da solução, à manutenção das condições de uso e à



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

vantajosidade econômica, podendo ocorrer a prorrogação contratual com renovação da licença, a contratação de plano oficial equivalente ou a substituição da solução, conforme o interesse público.

3.6. A solução contribui para a sustentabilidade operacional do setor de tecnologia, pois promove a padronização do ambiente de desenvolvimento, reduz riscos decorrentes de ferramentas informais ou não institucionalizadas, assegura maior previsibilidade de uso e fortalece a governança digital no âmbito da Câmara Municipal.

3.7. Conclui-se que a solução possui natureza continuada, uma vez que a disponibilidade da licença de uso constitui apoio permanente às atividades estratégicas de tecnologia da informação, especialmente às rotinas de desenvolvimento, manutenção, correção, evolução e otimização dos sistemas institucionais da Câmara Municipal. A necessidade administrativa permanece além de cada período anual de licença, devendo a continuidade da contratação ser periodicamente avaliada quanto à sua necessidade, desempenho, adequação tecnológica e vantajosidade econômica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Natureza do Fornecimento: A empresa contratada deverá ser especializada ou apta ao fornecimento de licenças, assinaturas, softwares ou soluções digitais, devendo assegurar a regularidade, autenticidade e validade jurídica da licença disponibilizada.

4.2. Licença Oficial: A solução contratada deverá consistir em licença original, regular e autêntica da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, com vigência inicial anual de 12 (doze) meses, não sendo admitidas contas pessoais de terceiros, chaves irregulares, versões não oficiais, compartilhamentos indevidos ou qualquer modalidade que não assegure rastreabilidade e direito de uso pela Contratante.

4.2.1. Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá assegurar a renovação da licença por novo período anual ou a disponibilização de plano oficial equivalente, desde que sejam mantidas ou ampliadas as funcionalidades essenciais, a regularidade do licenciamento, a compatibilidade técnica e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.3. Plano Contratado: A licença deverá corresponder ao plano Ultra da ferramenta Cursor



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IDE, ou plano equivalente oficial que o substitua durante o processo de contratação, desde que mantidas ou ampliadas as funcionalidades essenciais de desenvolvimento assistido por inteligência artificial previstas neste Termo de Referência.

4.4. Funcionalidades Mínimas: A licença deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades essenciais:

- a) ambiente de desenvolvimento integrado ou compatível com fluxo de IDE voltado à programação;
- b) recursos de geração, complementação, explicação, análise, correção, refatoração e otimização de código com apoio de inteligência artificial;
- c) interpretação contextual de arquivos, pastas, trechos de código e projetos de software;
- d) apoio à identificação de erros, melhoria de qualidade, padronização e documentação de código;
- e) integração com ambientes de programação e fluxos de desenvolvimento utilizados pela área de tecnologia;
- f) suporte a múltiplas linguagens de programação, frameworks e tecnologias compatíveis com desenvolvimento web, backend, frontend, mobile e sistemas institucionais;
- g) acesso aos recursos avançados de uso disponibilizados ao plano Ultra, ou equivalente oficial, durante todo o período contratado;
- h) acesso às atualizações, melhorias e correções disponibilizadas pela plataforma durante a vigência da licença.

4.5. Compatibilidade Técnica: A solução deverá ser compatível com os sistemas operacionais e ambientes de desenvolvimento utilizados pela Câmara Municipal, bem como com os projetos e repositórios de software mantidos pelo setor de tecnologia, sem exigir aquisição de equipamentos adicionais pela Contratante.

4.6. Segurança, Privacidade e Governança: A utilização da ferramenta deverá observar as boas práticas de segurança da informação, privacidade, controle de acesso e governança digital. A Contratada deverá fornecer licença regular e orientar, quando necessário, quanto à ativação e acesso, sem exigir o compartilhamento indevido de credenciais ou dados sensíveis.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.7. Proteção de Dados e Informações Institucionais: A Contratante deverá utilizar a ferramenta observando suas políticas internas, a legislação aplicável e as regras de segurança da informação, especialmente quanto à inserção de dados pessoais, informações sigilosas, credenciais, chaves de acesso ou dados sensíveis em ferramentas de inteligência artificial.

4.8. Atualizações Durante Toda a Vigência: A solução deverá assegurar acesso às atualizações, melhorias, correções de segurança e novas funcionalidades disponibilizadas pela plataforma durante o período contratual, sem custos adicionais à Administração, ressalvadas alterações decorrentes das políticas comerciais da fabricante/provedora.

4.9. Suporte Técnico: A contratada deverá prestar suporte relativo à disponibilização, ativação e regularidade da licença, bem como auxiliar no encaminhamento de eventuais demandas à fabricante/provedora da solução, quando necessário.

4.10. Disponibilização: Considerando a necessidade de início imediato das atividades, a licença deverá ser disponibilizada e ativada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.11. Vedações:

4.11.1. É vedada a disponibilização de licenças irregulares, contas compartilhadas de terceiros, versões não oficiais, credenciais genéricas sem rastreabilidade ou quaisquer soluções que não garantam o direito de uso pelo período contratado.

4.11.2. É vedada a transferência total do objeto a terceiros sem autorização da Contratante. Não se caracteriza como subcontratação a utilização da infraestrutura tecnológica, plataforma, serviços em nuvem e suporte próprios da fabricante/provedora da solução, inerentes ao funcionamento do software contratado.

4.11.3. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade operacional do fornecimento e a possibilidade de verificação objetiva da entrega mediante ativação e validação da licença.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto se dará pela disponibilização de 01 (uma) licença de uso da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, à Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga, mediante envio das informações de acesso, ativação ou vinculação da licença ao e-mail institucional indicado pelo fiscal do contrato.

5.2. A contratada deverá prestar as orientações necessárias para ativação da licença e utilização inicial da ferramenta, quando solicitado, sem custos adicionais à Contratante.

5.3. Dos prazos de entrega:

5.3.1. O prazo de disponibilização e ativação da licença será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.3.2. A vigência inicial da licença deverá corresponder a 12 (doze) meses efetivos de uso, contados da data de sua ativação ou disponibilização válida à Contratante. Em caso de prorrogação contratual, cada novo período deverá assegurar a continuidade do acesso por período anual equivalente, sem interrupção indevida da utilização da ferramenta, ressalvada eventual transição previamente autorizada pela Administração para plano oficial equivalente ou solução substituta.

5.4. Das obrigações da contratada:

5.4.1. Fornecer licença oficial, regular, autêntica e válida da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra anual, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.4.2. Garantir que a licença disponibilizada esteja apta ao uso pela Câmara Municipal de Votuporanga durante todo o período contratado.

5.4.3. Disponibilizar, ao fiscal do contrato, as informações necessárias à ativação, vinculação, validação e comprovação da regularidade da licença.

5.4.4. Prestar suporte técnico relacionado à entrega, ativação, acesso, regularidade e vigência da licença, inclusive auxiliando na interface com a fabricante/provedora da solução, quando necessário.

5.4.5. Corrigir, substituir ou regularizar, sem ônus adicional, qualquer licença que apresente inconsistência de ativação, validade, autenticidade, plano contratado ou prazo de vigência inferior ao estabelecido.

5.4.6. Emitir a respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com o objeto fornecido e com as exigências legais e fiscais aplicáveis.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.4.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.4.8. Responsabilizar-se integralmente pela regularidade do fornecimento, não se eximindo de suas obrigações em razão de eventual intermediação, plataforma de terceiros ou infraestrutura da fabricante/provedora.

5.4.9. Tratar como confidenciais as informações eventualmente recebidas da Contratante em razão da execução contratual, especialmente credenciais, dados técnicos, informações de sistemas e dados institucionais.

5.5. Das obrigações da contratante:

5.5.1. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como o e-mail institucional ou conta a ser utilizada para ativação da licença.

5.5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, ativação e vigência da licença, registrando eventuais falhas e solicitando as medidas corretivas cabíveis.

5.5.3. Utilizar a licença em conformidade com as condições de uso da plataforma, com as políticas internas de segurança da informação e com a legislação aplicável.

5.5.4. Rejeitar o fornecimento que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou que apresente irregularidade quanto à autenticidade, vigência, plano contratado ou acesso.

5.5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega, ativação, validação e aceite da licença, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente.

5.5.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas durante a execução do objeto.

5.5.7. Prestar à Contratada as informações estritamente necessárias à execução do objeto, preservadas as restrições de segurança, sigilo e proteção de dados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO].

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](https://pesquisa.relacat.org.br/)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2.3. Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SERÃO EXIGIDOS CONFORME SUA NATUREZA JURÍDICA:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.3. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/2021): Comprovação de existência jurídica do licitante, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, conforme o tipo empresarial:

- a) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou
- b) Empresário individual: Inscrição na Junta Comercial; ou
- c) Sociedade empresária/simples: Ato constitutivo/contrato social/estatuto devidamente registrado.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária.

8.5. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei 14.133/2021):

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.7. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2026 - PROCESSO Nº 59/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 15.787,20 (quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, ou por outra que vier a ser indicada pelo setor competente:

Código da Ficha: 17

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.40.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à





11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

